

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO - SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1990

NÚMERO 239

GABINETE DO PREFEITO

Av. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.913, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 145/90 do Vereador Arnaldo Monteiro)

Adressa novo parágrafo ao art. 64 da Lei 10.544 de 31 de maio de 1990.

Art. 10 - O art. 64 da Lei 10.544, de 31 de maio de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 64 - Ocorrendo a hipótese prevista no item IV, deste artigo, os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, comunicarão o fato ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da celebração do contrato, insinuando a informação com a justificativa e o parecer técnico da área ligada ao objeto do contrato."

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.914, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 34/90 do Vereador Gabriel Ortega)

Denomina Frei Albino Aresi, a praça sem denominação, localizada na confluência das Avenidas São Miguel e Amador Bueno da Veiga e Rua Erbita.

Art. 19 - Fica denominada Frei Albino Aresi, a praça sem denominação, localizada na confluência das Avenidas São Miguel, Amador Bueno da Veiga e Rua Erbita, Distrito de Erbita, Matarazzo.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.915, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 372/89 - do Vereador Fausto Toraz de Lira)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Mupurana, situada no bairro do Carandiru, subdistrito do Tucuruvi.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Mupurana, localizada no bairro do Carandiru, subdistrito Tucuruvi.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (Dez/90) - Cr\$ 5.616,00
 - 2) IPTU 5,9498
(Fator de correção da parcela de Dez/90)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	4
Serviço Funerário do Município	37
Editais	37
Licitações	45
Câmara Municipal	46
Tribunal de Contas	52

Esta edição é composta de 52 páginas.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera dispositivos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

Art. 19 - Os artigos 166 e 173 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 166 - O servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor (VETADO), e 25 (vinte e cinco), se professora (VETADO), com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

II - "Art. 173 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos moldes da legislação que os instituir."

Art. 29 - O servidor ocupante de cargo em comissão, que não seja titular de cargo de provimento efetivo, será aposentado:

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e com proventos proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente ou voluntariamente, nas hipóteses previstas para os demais servidores municipais, desde que conte com mais de 15 (quinze) anos de exercício municipal efetivo e ininterrupto, de cargo de provimento dessa natureza.

Art. 39 - Aplicam-se aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, as disposições relativas à aposentadoria, previstas nesta lei.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 167, 171, 172 e 174 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 90/89 do Vereador Bruno Feldner)

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer convênios com empresas privadas visando a criação de Centros de Treinamento de Mão de Obra para setores parciais.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com empresas privadas visando a criação de Centros de Treinamento de Mão de Obra para setores parciais.

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 430/89, do Vereador Walter Feldner)

Dispõe sobre contratação de empresas particulares para prestação de serviços na área de diagnóstico administrativo, e dá outras providências.

Art. 19 - Fica vedada a contratação por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo, de empresas particulares para prestação de serviços de diagnóstico administrativo, projetos e proposições de novas formas de estruturas de recursos humanos e materiais e ainda reestruturação, quando a Administração Direta ou Indireta ou ambas, possuírem quadros técnicos especializados e capacitados para o trabalho.

Parágrafo único - Entende-se por diagnóstico administrativo, trabalho levado a efeito para se detectar os problemas eventualmente existentes em determinada organização municipal e que tem por objetivo permitir a proposição e o projeto de reestruturação.

Art. 29 - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 139/89, do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal dar publicidade à poda e corte de árvores.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal obrigado a informar à população, através dos meios de comunicação e com antecedência de 10 (dez) dias, de qualquer poda ou corte de árvores nos logradouros do Município de São Paulo, excetuando-se os casos em que for caracterizada a urgência.

Art. 29 - A Prefeitura deve proceder uma consulta aos moradores diretamente envolvidos com a poda, remoção ou corte das árvores.

Art. 39 - As pessoas interessadas têm 6 (seis) dias úteis, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Administração Municipal.

Art. 49 - (VETADO).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÍCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras
JOSÉ CARLOS FEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.448, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
Dispõe sobre oficialização de 10 quadros públicos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no art. 70, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo 05-015.829-88/49,

Artigo 19 - Fica oficializada a RUA MARFAPA Código CADENQ 69.938-1 (Setor 191 - Quadras 653, 654 e 657/AR-SM), situada no 3º Distrito - Itaquera.

Artigo 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.449, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no art. 70, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Proc. 23-004.119-89/49,

Artigo 19 - Fica oficializada a RUA MARFAPA Código CADENQ 69.938-1 (Setor 191 - Quadras 653, 654 e 657/AR-SM), situada no 3º Distrito - Itaquera.